

I - Efetuem a adesão ao Programa PROCLIMA.RIO;

II - Reportem as iniciativas na Plataforma de Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA Digital;

III - Encaminhem os documentos comprobatórios da redução de emissões de gases de efeito estufa resultantes de iniciativas implementadas no Município do Rio de Janeiro;

IV - Alcancem as reduções de gases de efeito estufa previstas em uma das categorias do Selo como estabelecidas neste Decreto.

Seção II Da Validade

Art. 16. A validade dos Reconhecimentos Local e Internacional, do Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima, respectivamente, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser renovado anualmente mediante a comprovação da manutenção ou de maior redução de emissões de gases de efeito estufa da iniciativa já cadastrada ou por meio do cadastro de nova(s) iniciativa(s) na Plataforma PROCLIMA Digital.

Seção III Da Avaliação

Art. 17. Deverá ser constituída Comissão de Avaliação do PROCLIMA.RIO, a qual ficará incumbida de analisar a documentação submetida no processo de registro da ação climática local, categorizar a organização inventariante e emitir o Parecer Técnico de Avaliação.

§ 1º A Comissão de Avaliação deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC poderá convidar os órgãos que compõem o Núcleo Gestor do Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecido pelo Art. 11 do Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021, para participar da comissão referida no caput.

§ 3º A Gerência de Mudanças Climáticas da Coordenadoria de Mudanças Climáticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC é responsável por coordenar as atividades da comissão referida no caput.

Art. 18. Com base em Parecer Técnico de Avaliação favorável ao registro da instituição junto à Plataforma PROCLIMA Digital ou ainda para outorga do Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima, emitido pela comissão estabelecida no caput, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC efetuará a respectiva publicação do registro e outorga no DOM-RJ.

Art. 19. Será publicada anualmente na Plataforma PROCLIMA Digital a lista das instituições reconhecidas pelo programa e que registrarem adequadamente iniciativas para redução das emissões de gases de efeito estufa de sua responsabilidade.

§ 1º A publicação também conterá os Selos RIO Amigo do Clima e os Certificados PROCLIMA conferidos às instituições participantes do PROCLIMA.RIO que alcançarem as condições previstas neste Decreto para a sua respectiva outorga.

§ 2º A publicação anual deverá conter o nome da instituição, descrição da iniciativa, impacto em Dióxido de Carbono Equivalente (CO2e), logomarca, registros fotográficos e link para o website da instituição.

§ 3º As instituições contempladas na publicação anual poderão ser reconhecidas publicamente como exemplos de destaque na redução de emissões de gases de efeito estufa, por meio de eventos de públicos e divulgação na mídia.

§ 4º As instituições que receberem o Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima terão direito de utilizá-lo em seus materiais de comunicação, websites e produtos por um ano a contar da data de sua concessão.

Seção IV

Do Impedimento à concessão do Certificado ou Selo e de seu cancelamento

Art. 20. Ficam estabelecidas as situações que impedirão a concessão do Certificado PROCLIMA ou do Selo RIO Amigo do Clima a uma instituição ou que ocasionarão seu cancelamento:

I - Ser inadimplente no pagamento de multas ambientais;

II - Impedir a verificação pela comissão de avaliação do selo da documentação inserida na plataforma PROCLIMA Digital;

III - Descumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão do Certificado ou do Selo.

Seção V Da Publicidade

Art. 21. Será publicada anualmente a lista das instituições que registrarem adequadamente na Plataforma PROCLIMA Digital suas iniciativas para redução das emissões de gases de efeito estufa de sua responsabilidade. *Parágrafo único.* a publicação também conterá os Selos RIO Amigo do Clima conferidos às instituições participantes do PROCLIMA.RIO que alcançarem as condições previstas neste Decreto para a sua concessão.

Capítulo VIII Da Divulgação do Programa

Art. 22. O Centro de Educação Ambiental em conjunto com a Gerência de Mudanças Climáticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC poderão promover ações de capacitação e orientação às instituições interessadas em participar do Programa de Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA.RIO, visando estimular a adesão, a participação e o engajamento de um maior número de instituições.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 23. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC regulamentará em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto os procedimentos necessários para o registro na Plataforma PROCLIMA Digital e concessão do Certificado PROCLIMA e Selo RIO Amigo do Clima, bem como definirá as respectivas identidades visuais a serem empregadas

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução SMAC nº 077 de 27 de janeiro de 2023. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO "P" Nº 461 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **TAINÁ REIS DE PAULA KAPAZ**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 075533, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima.

DECRETO RIO "P" Nº 462 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Cessar os efeitos do Decreto RIO "P" N.º 460, de 8 de dezembro de 2023, publicado no D.O. Rio de 11 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: **Fernando dos Santos Dionísio**
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

ASSESSORIA EXECUTIVA DE EVENTOS E GRANDES EVENTOS - GP/AEGE
DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE
EXPEDIENTE DO DIA 08/12/2023

PROCESSOS DEFERIDOS

04/134.343/2023
04/134.063/2023
04/134.357/2023
04/134.367/2023
04/134.375/2023
04/134.301/2023
04/134.379/2023
04/134.329/2023
04/134.348/2023
04/134.347/2023

PROCESSOS INDEFERIDOS

04/134.289/2023
04/133.978/2023
04/134.333/2023
04/134.240/2023
04/134.189/2023
04/134.165/2023
04/134.005/2023
04/134.316/2023
04/134.099/2023
04/133.896/2023
04/133.971/2023
04/134.344/2023

ASSESSORIA EXECUTIVA DE EVENTOS E GRANDES EVENTOS - GP/AEGE
DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE
EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2023
PROCESSOS DEFERIDOS
04/134.385/2023

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: **Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP
DELIBERAÇÃO CODESP Nº 248 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Divulga os Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) das Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil, elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro atinentes às contas de Governo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro do exercício 2017, em especial a Determinação nº 3.16 e a Recomendação nº 4.15;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos RIO nº 47.094 de 16 de janeiro de 2020, nº 48.570 de 2 de março de 2021 e nº 49.049 de 28 de junho de 2021, que dispuseram sobre a Estrutura Organizacional e Competências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Portaria F/SUBEX nº 01 de 04 fevereiro de 2020 estendeu o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Contas e a coordenação, implantação e operação das Folhas de Controle de Pagamento (FCP) no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON a todas as Organizações Sociais com Contratos de Gestão em vigor no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido no Decreto RIO nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, dos Convênios firmados com a RIOSAÚDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para o monitoramento das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam divulgados os Relatórios de Despesa de Pessoal das Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil, referentes à competência do mês de **novembro de 2023**, conforme discriminado abaixo:
I - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Anexo I); e
II - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT (Anexo II).

Parágrafo único. As análises a que se referem o caput não exauram a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º Os relatórios deverão ser analisados pelas respectivas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) ou equivalentes, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 04/2022, instituída pela Deliberação CODESP nº 202 de 09/02/2022.

Art. 3º A Integra dos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) estará disponível no site <https://fazenda.prefeitura.rio/nmpc/>.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
Presidente da CODESP

